



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.540 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Instituição do Combate à Importunação Sexual no Transporte Coletivo.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado Combate à Importunação Sexual no Transporte Coletivo, com os seguintes objetivos:

I - chamar a atenção para a ocorrência de casos de importunação sexual nos veículos de transporte coletivo;

II - inserir o assunto nas campanhas educativas, para estimular as denúncias de importunação sexual por parte da vítima e conscientizar a população e os passageiros dos veículos do transporte coletivo urbano sobre a importância do tema;

III - coibir a importunação sexual nos veículos de transporte coletivo.

Art. 2º Os condutores dos ônibus deverão ser orientados a procurar local seguro e parar o veículo ao primeiro sinal de violência dessa natureza no interior do coletivo urbano, com o objetivo de oferecer condições de a vítima solicitar, ou não, a presença da polícia.

Parágrafo único. A mulher que estiver sendo importunada ou o passageiro que presenciar a importunação deverá acionar intermitentemente o interruptor de sinalização de parada de ônibus para chamar a atenção do motorista e passageiros.

Art. 3º Deverá ser afixado, no sistema de transporte coletivo de passageiros, placa ou cartaz com a seguinte mensagem alusiva ao crime de importunação sexual:

“Importunação sexual é crime! Praticar ato libidinoso contra alguém (sem que a pessoa concorde) dá cadeia, com pena de um a cinco anos. Denuncie pelo 190!”.

Parágrafo único. A placa ou o cartaz a que se refere o *caput* deverá ser afixado em local visível e de fácil localização nos seguintes espaços:

I - áreas de circulação de passageiros nos terminais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

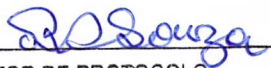
- II - guichês e balcões de comercialização de bilhetes do transporte público;
- III - interior dos ônibus.

Art. 4º Os veículos do transporte público municipal, os guichês e balcões de comercialização de bilhetes do transporte público e os terminais terão trinta dias para adaptação e adequação às determinações desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 22 de dezembro de 2022.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

| |
|--|
| Prefeitura Municipal de Santa Luzia |
| PUBLICADO EM: 22/12/22 |
| NOME: Rosa Ângela de Souza |
| MATRÍCULA: 10884 |
|  |
| SETOR DE PROTOCOLO |